



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

### **RESOLUÇÃO Nº 011/2008**

Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 11 de junho de 2008,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 11 de junho de 2008.

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 011/08  
Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu***

Art. 2º Os cursos de pós-graduação serão propostos por docentes para análise pelo Conselho de Centro, sede do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFRB e aprovação final e deliberação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFRB.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *Stricto sensu* aprovados pela CPPG só poderão entrar em funcionamento, após aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º O corpo docente de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º A aprovação pela CPPG de uma proposta de curso de pós-graduação *Stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º O credenciamento de cada docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Curso por períodos de igual duração.

§ 3º Cada Colegiado de curso deverá, obrigatoriamente, estabelecer no Regimento Interno, os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, observadas as categorias previstas no *caput* deste artigo e produção científica compatível com o perfil de excelência na área de conhecimento.

§ 4º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um curso de pós-graduação poderá ser credenciado em outro curso desde que observada a exigência da Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 4º A Coordenação dos cursos de pós-graduação caberá a um Colegiado constituído de representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

§ 1º A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 2º A instalação do Colegiado de novos cursos antecederá seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro, que coordenará o processo de eleição para o Coordenador Geral e o Vice-coordenador, pelos membros do referido Colegiado.

§ 3º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do curso deverá ser remetida pela Direção do Centro à PRPPG.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

§ 5º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação estudantil.

Parágrafo único – A forma e as características da eleição convocada pelo Coordenador Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 6º O Coordenador deverá comunicar à PRPPG, à CPPG e ao Conselho do Centro, sede do Programa, qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- b) proceder às eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do(s) Centro(s) quaisquer medidas julgadas pertinentes ao programa de pós-graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, a que se refere o Art. 3º;
- e) submeter à CPPG a reformulação do currículo do curso, mediante apreciação do(s) Centro(s) e da PRPPG;
- f) elaborar o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PRPPG;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir o processo seletivo de alunos e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para o curso e encaminhar, com justificativa, para aprovação no Centro, sede do Programa, e para registro e homologação na CPPG;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a comissão de bolsas de estudo.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) presidir a comissão de Bolsas;

- e) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as exigências da CPPG e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- f) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- g) informar as decisões e os pleitos do Colegiado de Curso à PRPPG.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporário ou definitivo. Na ausência ou impedimento deste, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na instituição, e de maior idade, se houver empate.

Art. 10 O funcionamento do curso será objeto de avaliação por parte da CPPG, a partir do relatório anual elaborado pelo Coordenador do mesmo.

§ 1º O relatório anual deverá ser encaminhado à PRPPG, que instituirá um processo e após avaliação o encaminhará para a CPPG.

§ 2º A CPPG, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado interessado, por recomendação da PRPPG ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um curso se o seu funcionamento não atender às exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos superiores de avaliação, reconhecimento e credenciamento.

### CAPÍTULO III

#### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 11 O número de vagas para cursos de pós-graduação será definido pelo Colegiado de curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para aprovação no Conselho de Centro, sede do Programa, homologação na CPPG e registro na PRPPG.

§ 1º O número de vagas para cursos novos de pós-graduação será o mesmo definido no projeto que originou a sua aprovação.

§ 2º Qualquer alteração no número de vagas, definida pelo Colegiado de curso, deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro, sede do Curso/Programa, homologada na CPPG e registrada na PRPPG.

Art. 12 As inscrições para o processo de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* serão abertas por editais da PRPPG, e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral e calendário acadêmico em vigor.

§ 1º O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado pelo plenário do Colegiado.

Art. 13 A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção anual de candidatos na categoria de estudante especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º O processo de seleção de candidatos na categoria de estudante especial será regulamentado pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas no Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 14 A critério do Colegiado do curso e dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFRB, serão admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para curso equivalente ou similar oferecido.

Parágrafo único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

#### SECÇÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação  
*Stricto sensu*:

- I - Disciplinas;
- II - Atividades Curriculares;
- III - Trabalho de Conclusão.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB, com creditação definida no Regimento Interno do Curso.

§ 2º As atividades referidas no item II compreendem:

- a) projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com a Secção V deste Regulamento e o Regimento Interno do Curso, para Mestrado;
- b) projeto de Tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com a Secção V deste Regulamento e o Regimento Interno do Curso, para Doutorado;
- c) exame de qualificação opcional para mestrado, a critério do Colegiado de Curso;
- d) exame de qualificação para Doutorado;
- e) exame de Língua Estrangeira;

- f) pesquisa orientada com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado e Doutorado;
- g) docência de ensino superior;
- h) participação em projeto de pesquisa;
- i) participação em projeto artístico;
- j) participação em projeto de extensão.

§ 3º - As atividades indicadas nas alíneas *a, b, c, d, e, e f* do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos cursos, enquanto as indicadas nas alíneas *g, h, i e j* poderão compor ou não o quadro curricular dos cursos, em função de suas características.

§ 4º No Regimento Interno do Curso deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 16 Da descrição de disciplina de pós-graduação deverão constar:

- I - Título;
- II - Ementa;
- III - Creditação;
- IV - Distribuição de carga horária;
- V - Caráter obrigatório ou opcional;
- VI - Conteúdo programático;
- VII - Centro responsável;
- VIII - Bibliografia recomendada.

§ 1º A criação e/ou reformulação de disciplinas de pós-graduação pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Curso.

§ 2º A criação de disciplinas deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro que oferece a disciplina.



§ 3º A alteração do quadro curricular do curso compete ao Colegiado.

§ 4º Qualquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 3º deverá ser apreciada pela PRPPG e autorizada pela CPPG.

Art. 17 O Colegiados dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão conceder créditos por publicação de trabalho científico, apresentação ou exposição de obra de arte inéditos, relacionados à área de conhecimento do Curso, por requerimento do interessado.

§ 1º Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido, no limite máximo de 06 (seis) créditos, podendo substituir até 02 (duas) disciplinas.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a correspondência do mérito e da forma de divulgação da obra ao estabelecido no Parágrafo anterior.

§ 3º Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos nos Parágrafos anteriores deverão constar do Regimento Interno do Curso.

Art. 18 As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno do Curso.

Art. 19 A atividade de Docência de Ensino Superior, quando constar de grade curricular do curso, deverá ser desenvolvida na graduação e/ou na pós-graduação *Lato sensu*, a critério do Colegiado, e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino dos Centros responsáveis pelas disciplinas da graduação e/ou da pós-graduação *Lato sensu*.

Art. 20 Nos cursos de Doutorado o estudante deverá realizar, com a autorização do orientador, o Exame de Qualificação.

Parágrafo único – A exigência de exame de qualificação para estudantes de Mestrado deverá estar prevista no Regimento Interno do Curso.

§ 1º O regulamento referente ao Exame de Qualificação deverá ser fixado pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º Ao estudante não aprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda oportunidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses, observado o prazo máximo de permanência do estudante no Curso.

§ 3º A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do curso.

Art. 21 Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Curso.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

Art. 22 Todo estudante de curso de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador, permitindo-se co-orientadores em número a ser definido no Regime Interno do Curso.

§ 1º O orientador será indicado pelo Colegiado do Curso observando a disponibilidade do professor e a área de interesse do estudante.

§ 2º Os co-orientadores serão aprovados pelo Colegiado de acordo com as exigências previstas no Regime Interno do Curso.

§ 3º O co-orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o corpo docente, com título mínimo de Doutor ou Notório Saber.

§ 4º O número de orientandos por docente permanente será definido pelo Colegiado do curso, observando os critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 5º Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do estudante.

Art. 23 Para as atividades de orientação, exige-se do Professor Orientador que não seja recém-doutor, que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no curso.

§ 1º Para o nível de Doutorado exige-se do Professor Orientador que tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos dois anos; que tenha orientado pelo menos duas Dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas, que possua experiência em orientação de iniciação científica, que tenha participação em projetos de pesquisa e regularidade de publicações nos últimos 03 (três) anos, conforme o perfil de excelência da área de avaliação da CAPES.

§ 2º Para o nível de Mestrado exige-se do Professor Orientador que tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano; que tenha co-orientado Dissertações e/ou orientado monografias de Especialização aprovadas e/ou possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa e regularidade de publicações nos últimos 03 (três) anos.

Art. 24 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

g) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo único – Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado de Curso.

Art. 25 A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 26 O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas e/ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

### **SECÇÃO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

Art. 27 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - a apuração da freqüência às aulas e/ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 28 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que não freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 29 Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30 Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Art. 28 deste Regulamento, até o final do semestre subsequente.

Art. 31 Nas atividades previstas no §2º do Art. 15, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 32 Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos de permanência no curso.

§ 1º A forma de avaliação do estudante na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Regimento Interno do Curso.

§ 2º O aluno que tiver cumprido todas as exigências do curso de acordo com o disposto no Art. 15, exceto a defesa de Dissertação ou Tese, deverá ser matriculado em "Pesquisa orientada".

§ 3º A condição do aluno em "Pesquisa orientada" de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno do Curso.

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não atender ao disposto no *caput* do Art. 29;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre;
- f) for enquadrado nas situações de desligamento previstas no § 3º do Art. 20.

#### **SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO**

Art. 34 Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 35 Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 17.

§ 2º A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 3º A critério do Colegiado do curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, para atender às exigências curriculares do mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Curso.

§ 4º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 5º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 36 Os cursos de Mestrado deverão ter no mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis e as atividades curriculares, previstas no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 37 Os cursos de Doutorado deverão ter no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis e as atividades curriculares, previstas no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 38 A UFRB poderá promover Cursos de Pós-Graduação em associação com outras Universidades ou Instituições de Pesquisa, em caráter temporário ou permanente, conforme preconizado pela CAPES.

- a) os cursos propostos nessa modalidade deverão ser aprovados por convênios celebrados entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a Instituição Associada;
- b) a organização e estruturação do curso deverão ser especificadas no Regimento Interno do curso;
- c) o Regimento Interno do Curso deverá ser aprovado pela CPPG da UFRB e pelo órgão equivalente na Instituição associada;
- d) para os cursos dessa modalidade, a relação entre créditos e hora aula poderá ter outra equivalência, desde que atendam a carga horária mínima exigida pelo MEC.

Art. 39 A critério do Colegiado de Curso, as Atividades Curriculares, Dissertação e Tese, poderão receber creditação específica.

## **SECÇÃO V**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 40 Como trabalho de conclusão será exigido Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e Tese ou trabalho conclusivo equivalente para o Doutorado.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do curso pelo estudante, com a concordância do orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo curso e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão, definidos no Regimento Interno do Curso.

§ 2º Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

- a) aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Art. 29;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação da Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente.

§ 3º Para conclusão do curso de Doutorado o estudante deverá obter:

- a) aprovação na carga de créditos em disciplinas previstos no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Art. 29;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação na Tese ou trabalho de conclusão equivalente.

Art. 41 O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.



§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 4º A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 42 O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Art. 43 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

§ 1º Ao estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado, respeitando-se o prazo máximo de cada curso.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do estudante do curso.

Art. 44 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º O mestrando ou o doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações do trabalho de conclusão, com a concordância da Comissão Julgadora, e encaminhar em definitivo ao Colegiado para homologação.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, resultará no desligamento do estudante do curso.

Art. 45 Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Curso terá 60 (sessenta) dias para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UFRB.

Parágrafo único – A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à CRA, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 46 O estudante do Curso de Mestrado poderá pleitear ao Colegiado do Programa, ingresso direto para o Curso de Doutorado no mesmo Programa, a critério do Colegiado Curso.

§ 1º Os critérios para a migração deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso julgar o pleito de ingresso direto para o doutorado, de acordo com o Regimento Interno do Curso.

§ 3º A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro no CRA e informada à PRPPG pelo Coordenador do Programa.

## **SECCÃO VI**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 47 Caberá a cada Colegiado estabelecer no Regimento Interno do Curso a sua duração, respeitados os limites mínimos de 2 (dois) semestres para o Mestrado e de 4 (quatro) semestres para o Doutorado, e os limites máximos de 5 (cinco) semestres para o Mestrado e de 9 (nove) semestres para o Doutorado, incluída nos respectivos prazos a entrega e julgamento da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 49 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

.Cruz das Almas, 11 de junho de 2008.

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**